

DA GUERRA DOS ESTADOS À GUERRA DAS ESTRELAS

ALEXANDRE FRANCO DE SÁ

A relação íntima com a guerra é, para a política moderna, um *arcanum*. A *pólis* grega alicerçava-se na determinação aristotélica do homem como “animal político”, e na conseqüente consideração da “vida política” como um elemento indispensável a uma vida feliz e plenamente humana. O *imperium* romano fundava-se, por seu lado, numa teologia política de origem helenística, em que a ordem monárquica imperial se representava como a reprodutora de uma ordem divina universal. Em ambos os casos, a felicidade e a ordem, considerados como um modo superior de existência humana, constituíam os fins da vida política. No caso da política moderna, pelo contrário, é, não uma representação de um *télos* da vida humana, não uma representação de uma ordem natural ou de uma vida feliz, mas a desordem, e o medo diante desta desordem, que estão subjacentes ao seu aparecimento. Assim, não é para a obtenção de uma vida plena e feliz, segundo a *aretê*, que a política moderna se orienta; ela dirige-se antes para a tentativa de responder à paixão do medo que uma situação de desordem suscita, para a tentativa de repor a segurança quebrada quer pelo livre curso das paixões naturais do homem, quer pelos conflitos que tais paixões inevitavelmente arrastam. A política moderna surge assim marcada por aquilo a que Leo Strauss chamou um «abaixamento dos padrões da acção social»¹: nela, já não se trata de cultivar no homem uma “vida boa”, mas apenas de lhe assegurar que uma morte violenta, resultante de paixões desregradas, o não impeça de viver todo o tempo que a natureza lhe permitiria viver. E é neste abaixamento dos padrões

¹ Leo Strauss, *What is Political Philosophy?*, Chicago e Londres, University of Chicago Press, 1988, p. 41.

da política moderna que está presente, antes de mais, a sua íntima relação com a guerra. Na modernidade, poder-se-ia definir a política como um estado da vida humana originado pela guerra e orientado para a sua limitação.

É em Thomas Hobbes, na sua referência à “guerra de todos contra todos”, que esta relação originária entre a guerra e a política moderna mais claramente se manifesta. Para Hobbes, como se sabe, é um estado de natureza determinado pelo direito de todos a tudo, ou seja, um estado de natureza em que o conflito e a guerra não podem deixar de emergir, que está na origem do medo conducente à constituição de um estado civil. A guerra própria do estado de natureza origina aqui o pacto fundador das relações políticas. Contudo, não é só na origem da política que aqui a guerra se encontra. O soberano constituído pelo pacto protege os indivíduos e garante a sua segurança na medida em que se conserva ele mesmo num estado de natureza. E deste estado faz parte, essencialmente, um direito de entrar em conflito ou em guerra, um *jus ad bellum*. É por isso que Hobbes atribui ao poder soberano, ao poder que sustenta o estado civil, como o nono dos direitos que o caracterizam, a possibilidade de decidir sobre a guerra e a paz². E tal quer dizer então que a guerra está não apenas na origem da política moderna, mas também no seu fim e nos seus resultados. O estado civil em que os homens entram como uma resposta à guerra inevitavelmente presente no estado de natureza, a vida política que resulta da necessidade de afastar o perigo de uma guerra de todos contra todos, caracteriza-se assim não pela ausência de conflitos, mas pela canalização do conflito originário para um outro tipo de conflito que, ao contrário do anterior e em contraposição a ele, poderia ser determinado como mais previsível e ordenado. Não é a “paz perpétua”, mas um outro tipo de guerra que, na política moderna, substituiu a “guerra de todos contra todos” hobbesiana.

É então neste sentido que se pode caracterizar a relação da guerra à política moderna como uma dupla relação. Por um lado, ela surge como a sua *ratio essendi*. É, portanto, na guerra e na desordem que a política moderna encontra a sua gênese e o princípio da sua existência. Por outro lado, ela surge também como a sua *ratio cognoscendi*, na medida em que se torna possível caracterizar, na modernidade, uma determinada forma política em função do tipo de guerra que ela pos-

² Cf. Thomas Hobbes, *Leviathan* (ed. Richard Tuck), Cambridge, Cambridge University Press, 1996, p. 126.

sibilita. É nesta segunda dimensão da relação da guerra com a política moderna que as reflexões que aqui apresentamos encontram a sua justificação. Elas procurarão constituir-se como uma abordagem de duas questões fundamentais. Em primeiro lugar, trata-se de perguntar pela possibilidade de caracterizar a política moderna a partir da guerra. Se a política moderna se pode caracterizar em função do tipo de guerra que ela torna possível, como abordar a política moderna, em geral, a partir desta caracterização? É nesta questão que a presente reflexão encontrará o fio condutor do seu desenvolvimento. Em segundo lugar, trata-se de perguntar pela possibilidade de compreender a mais actual configuração da guerra – a guerra assinalada no Ocidente, sobretudo desde o 11 de Setembro de 2001, como uma “guerra contra o terror” – a partir desta relação entre guerra e política. Se a nossa actualidade política se confronta com um novo tipo de guerra, como compreender, em particular, este novo tipo de guerra a partir da íntima relação que, enquanto guerra, não pode deixar de manter com a política? É nesta segunda questão que o desenvolvimento da nossa reflexão não poderá deixar de culminar.

A questão acerca da possibilidade de caracterizar a política a partir da guerra – a primeira das duas questões enunciadas – pode começar a ser abordada justamente a partir de Hobbes, e da emergência da política e do Estado modernos como uma superação das guerras religiosas que assolaram a Europa nos séculos XVI e XVII. Aparecido na sequência das guerras entre confissões cristãs, o Estado moderno assenta aqui no princípio do *cuius regio, eius religio*, ou seja, na atribuição ao soberano político do poder de determinar uma religião e um culto públicos. Tal quer dizer que a política moderna retira à teologia a capacidade de determinar os conflitos políticos e de marcá-los, conseqüentemente, com o cunho de conflitos totais em que é a própria verdade e salvação que está em causa. Assim, o Estado moderno remete a teologia para uma instância politicamente neutra, assumindo agora ele próprio o monopólio de um *jus ad bellum*, de um direito a fazer guerras que são, nessa medida, guiadas não como uma luta pela verdade e pela salvação, mas exclusivamente pelos interesses próprios e por razões de Estado. A primeira guerra moderna – a *guerra dos Estados* – pode então caracterizar-se, antes de mais, negativamente, em função daquilo que ela não é. Ela não é um conflito entre religiões, entre visões do mundo, entre verdades. E, não o sendo, não é também uma guerra de cada um dos homens que nela são combatentes. Dir-se-ia que, nas guerras entre Estados, os combatentes combatem não por si mesmos, não em nome das suas convicções profundas e daquilo que essencialmente são, mas em nome do puro e simples

interesse do Estado sob cuja protecção se abrigam. Tais combatentes surgem assim não como sujeitos, mas como instrumentos. E é nesta medida que, na guerra entre Estados, o combate é travado não entre pessoas, mas entre soberanos por intermédio de pessoas; não entre povos, mas entre Estados por intermédio de povos.

A guerra entre Estados é então, na sua essência, uma guerra não pessoal. E é justamente esta impessoalidade que lhe dá a sua marca fundamental. Dir-se-ia que, entre os séculos XVII e XIX, uma tal guerra se enraíza na Europa como expressão de um dualismo cartesiano fundamental: dir-se-ia que nela só os corpos dos combatentes combatem, não as suas almas; só a exterioridade é movida à inimizade, não o íntimo ou a essência de puro pensamento que constitui, numa pessoa humana, o seu espírito. Devido a este dualismo fundamental, a guerra dos Estados assenta então na distinção entre uma inimizade pública e privada, entre a inimizade de um *hostis* e de um *inimicus*, de um ἐχθρός” e de um πολέμιος”. No século XX, é Carl Schmitt o autor que mais sensivelmente capta esta distinção. E, assim, é justamente ao apresentar a sua compreensão do “político” como a instância da diferenciação entre amigo e inimigo que Schmitt pode afirmar que «não é preciso odiar pessoalmente o inimigo político, e só na esfera do privado tem sentido amar o seu “inimigo”, isto é, o seu opositor»³. Se o inimigo público ou político é alguém que não só pode, mas deve não ser odiado na esfera privada e pessoal, se nesta esfera é possível amar os próprios inimigos, tal quer dizer que a guerra pública entre Estados é uma guerra essencialmente limitada, regrada e ordenada, regida por um “direito público” e distinta de um estado de simples desordem e caos. Presente nas relações europeias até ao século XIX, um tal “direito público” constituiu-se como um *jus publicum europaeum* e possibilita a redução da intensidade das guerras entre os vários Estados da Europa. Lutando exclusivamente pelos seus interesses, renunciando a combater em nome da justiça ou da verdade, tais Estados não podiam deixar de reconhecer no inimigo um seu semelhante, depositário de uma igual dignidade. E era justamente este reconhecimento, esta renúncia a reduzir o inimigo ao estatuto de um mal, que possibilitava o estabelecimento da guerra entre Estados como uma guerra parcial e não total, ou seja, como uma guerra que renunciava à tentação não só de uma discriminação ou criminalização do inimigo, mas de o combater por todos os meios possíveis até à sua rendição incondicional. Uma rendição incondicional é algo aliás, neste horizonte europeu, em geral, inconcebível.

³ Carl Schmitt, *Der Begriff des Politischen*, Berlim, Duncker & Humblot, 1996, pp. 29-30.

A condição deste mútuo reconhecimento entre Estados beligerantes reside assim na sua rejeição da ideia medieval da “guerra justa”. É também Carl Schmitt quem mais claramente reconhece esta condição essencial: «Da guerra parcial, não total, faz parte também a importante particularidade, frequentemente assinalada nos últimos anos, de que o conceito de guerra do direito das gentes vigente até agora tinha de deixar de lado a questão da justiça da guerra, a importante particularidade de ele ser um conceito de guerra “não discriminante”»⁴. Longe de poder dividir os Estados entre bons e maus, justos e injustos, introduzindo no âmbito político uma categoria moral que lhe é estranha, a guerra dos Estados é então apenas uma consequência possível do *jus ad bellum* decorrente da sua soberania política. E tal quer dizer que, deixando de lado a verdade e a justiça, renunciando à auto-proclamação de uma guerra justa, a guerra dos Estados surge assim como uma guerra essencialmente limitada e circunscrita. É em função dessa limitação e circunscrição que se torna possível introduzir as diferenciações, essenciais à moderação da guerra, entre combatentes e não combatentes, zonas de guerra e zonas civis, recursos de guerra e outro tipo de bens. Assim, é possível dizer também que o Estado moderno é a condição, ao mesmo tempo, da decisão da guerra e da sua limitação. Na guerra dos Estados, é um e o mesmo poder que, no seu *jus ad bellum*, pode decidir a guerra e regular a sua intensidade.

Os Estados soberanos da Europa, representados até ao século XVIII na pessoa dos seus monarcas, são então unidades políticas essencialmente diferenciadas das suas sociedades ou dos seus povos. E as suas guerras surgem assim como disputas entre sujeitos moralmente iguais que combatem não imediatamente entre si, mas mediamente através de pessoas que instrumentalizam como armas. Neste sentido, os combates entre exércitos são sempre já, para usar uma terminologia jüngeriana, “batalhas de materiais”. E as guerras entre Estados aparecem então sob a figura de um jogo no qual os povos são dispostos, empenhados e mobilizados como peças. As palavras do príncipe búlgaro ao imperador da Grécia que o desafiava para um duelo, para a resolução de uma contenda, citadas por Kant em *Para a paz perpétua*, são desta disposição o exemplo mais paradigmático: «Um ferreiro que tenha tenazes não tirará o ferro em brasa do carvão com as suas mãos»⁵. E é diante

⁴ Carl Schmitt, “Völkerrechtliche Grossraumordnung mit Interventionsverbot für raumfremde Mächte“, *Staat, Grossraum, Nomos*, Berlin, Duncker & Humblot, 1995, p. 311.

⁵ Immanuel Kant, “Zum ewigen Frieden“, *Schriften zur Anthropologie, Geschichtsphilosophie, Politik und Pädagogik*, Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983, p. 209.

deste carácter lúdico das guerras entre Estados, diante desta essencial diferenciação entre os soberanos enquanto sujeitos da guerra e os povos enquanto seus instrumentos, que não pode deixar de surgir uma revolta democrática. A guerra dos Estados, assente na diferenciação entre Estado e sociedade que encontra no *L'Etat c'est moi* de Luís XIV a sua formulação paradigmática, traz já ínsita em si a revolta democrática de povos que, rejeitando a sua instrumentalização, se transformam de meio dos conflitos em que entram em princípio e fim desses mesmos conflitos, isto é, se transformam no sentido da sua identidade com o próprio Estado. O nacionalismo e o princípio democrático da soberania popular, ou seja, o princípio segundo o qual um povo ou uma sociedade se deve identificar com o seu Estado, é assim, nesta medida, o fruto de uma revolta contra a guerra dos Estados como primeira guerra moderna.

As revoluções americana e francesa são, no século XVIII, uma mudança política constituída pela rejeição da guerra dos Estados e pelo aparecimento, em sua substituição, de um outro tipo de guerra. Este segundo tipo de guerra moderna vincula-se, antes de mais, à constituição do povo como soberano, ao princípio democrático da identidade entre sociedade e Estado e, conseqüentemente, à recusa, por parte do povo, de entrar numa guerra como um mero meio ou instrumento movido por uma vontade exterior. Ao contrário da guerra dos Estados, surge então agora uma guerra democrática, uma *guerra das sociedades e dos povos*, uma guerra na qual estes, tornados soberanos, são não meios, mas fins; não instrumentos, mas sujeitos. Em tais guerras, dir-se-ia que o povo luta agora por si mesmo, pela sua terra, pela sua existência e pela sua auto-determinação. Tal quer dizer então que esta guerra dos povos surge, ao contrário da guerra dos Estados, como uma guerra essencialmente defensiva. E este carácter defensivo permite-lhe, em contraste com a guerra dos Estados, recuperar para si a categoria da justiça. A guerra democrática dos povos caracteriza-se assim por esta associação entre defesa e justiça: só uma guerra defensiva pode ser agora uma guerra justa. E se, enquanto guerra defensiva, a guerra democrática dos povos é uma guerra justa, tal quer dizer que esta se caracterizará inevitavelmente por um aumento da intensidade do conflito.

Depois dos seus prelúdios na resistência dos indígenas colonizados, é talvez em Espanha e Portugal, diante das invasões dos exércitos napoleónicos, que esta guerra democrática dos povos mais claramente desponta. E desponta num cenário em que os dois tipos de guerra – a guerra dos Estados, representada pelos soldados uniformizados de Napoleão; e a guerra dos povos, representada pela guerrilha e pelas

milícias irregulares dos partisans ibéricos – se confrontam no mesmo campo de batalha. Num tal confronto, a guerra clássica dos Estados não pode deixar de encontrar a sua superação às mãos de combatentes cuja característica essencial reside na possibilidade de intensificar o conflito guerreiro, através da associação entre o seu carácter telúrico e defensivo, por um lado, e a representação de uma causa justa, por outro. Ao contrário da guerra dos Estados, que assentava na diferenciação entre civis e combatentes, recursos de guerra e outros bens, frente de combate e zonas civis, a guerra dos povos não pode já reconhecer com nitidez tais distinções. E é na medida em que não consegue estabelecer as distinções capazes de moderar o conflito que a guerra dos povos não pode deixar de triunfar sobre a guerra clássica dos Estados, levando-a à sua transformação intrínseca. A partir do século XIX, os exércitos regulares aprendem à sua custa, à custa daquilo a que se poderia chamar o seu estilo, que só com métodos de guerrilha se poderia responder eficazmente a guerrilheiros. E é também tendo em conta o triunfo da guerra democrática dos povos que é possível compreender a própria transformação da democracia, a partir do século XIX, num princípio universal e abstracto de legitimidade política. A partir do século XIX, até a monarquia terá de ser democraticamente fundada: a legitimação plebiscitária de Napoleão III como imperador dos franceses, a 2 de Dezembro de 1852, é aqui o retrato mais paradigmático deste processo.

Contudo, o estabelecimento da democracia como um princípio universal e abstracto de legitimidade política não pode deixar de fazê-la abandonar, pelo seu próprio desenvolvimento imanente, o seu vínculo inicial a uma dimensão telúrica e situada. A democracia é agora um mero princípio abstracto de identidade entre povo e soberano político. Enquanto tal, ela não pode determinar a partir de si o processo concreto de identificação pelo qual uma instância governativa identifica a sua vontade com a vontade soberana do povo. Esta transformação da democracia num princípio abstracto de legitimidade reflecte-se também na transformação da guerra democrática dos povos e na emergência de um terceiro tipo de guerra. Ao abandonar o seu vínculo à terra, a guerra defensiva do resistente, a guerra justa do partisan transforma-se numa guerra moral e ideal, numa guerra movida por uma pura ideia de justiça. Numa tal guerra, já não se defende um povo ou uma terra, mas um princípio abstracto de democracia, assim como uma ideia de humanidade. E tal quer dizer que este terceiro tipo de guerra – a *guerra da humanidade* – pode chegar a um extremo de intensidade, na medida em que o inimigo é aqui quer deslocado para um estatuto de inumanidade, quer representado como uma emergên-

cia da injustiça e do mal. Segundo a representação básica de uma tal guerra, todos os meios deverão ser empregues, se todos os meios forem precisos, para derrotar o inimigo inumano e salvar dele a humanidade ameaçada. É Carl Schmitt quem, na sua *Teoria do Partisan*, alude à inevitável extensão máxima da intensidade do conflito bélico através da transformação do carácter telúrico que caracteriza a guerra dos povos: «[A marca do carácter telúrico] é importante para a situação do partisan que, apesar de toda a mutabilidade táctica, é fundamentalmente defensiva; e é esse partisan que altera a sua essência quando se identifica com a agressividade absoluta de uma ideologia mundial-revolucionária ou tecnicista»⁶. Uma tal guerra, conduzida em nome da humanidade ou da democracia contra um inimigo criminoso, maldoso e inumano, aparece assim como um conflito apocalíptico entre o bem e o mal, cujo pressuposto assenta quer naquilo a que se poderia chamar uma contaminação moral do político, quer na possibilidade de um conflito extremo, de uma guerra total, que por esta mesma contaminação é aberta. Assim, se a guerra dos povos surgia a partir da assunção democrática da soberania popular e do chamado direito de auto-determinação dos povos, a guerra da humanidade aparece agora justamente como a possibilidade de retirar a soberania a Estados considerados criminosos, moralmente culpados perante a humanidade inteira, ou a povos cujas práticas sociais sejam classificadas – para usar uma expressão de John Rawls em *A lei dos povos* – como “indecentes”.

Mas onde é possível encontrar, antes de mais, este terceiro tipo da guerra moderna? Se é ainda na Europa, com as invasões francesas, que é possível observar o conflito entre a guerra dos Estados e a guerra dos povos, o conflito entre esta e a nova guerra – a guerra da humanidade – desponta já na América, durante o processo que desencadeia, nos Estados Unidos, a Guerra da Secessão. Com a proximidade deste conflito, é possível ver as reivindicações dos Estados escravagistas como a evocação democrática de um direito à identidade e à auto-determinação. Daí que, por exemplo, John Calhoun, em 1850, pudesse contestar as pressões abolicionistas como uma «restauração para o Sul, na substância, do poder que ele possuía de se proteger a ele mesmo»⁷. E se a posição confederada na guerra civil surgia como uma guerra democrática de auto-determinação, já os Estados do Norte e,

⁶ Carl Schmitt, *Theorie des Partisanen*, Berlim, Duncker & Humblot, 1995, p. 26.

⁷ John C. Calhoun, “Speech on the Admission of California – and the General State of the Union”, *Union and Liberty: the Political Philosophy of John C. Calhoun* (ed. Ross M. Lence), Indianapolis, Liberty Fund, 1992, p. 600.

em geral, o movimento abolicionista lutava não pela auto-determinação de um povo, mas por uma ideia de humanidade que excluía, como princípio moral, a escravização de uma raça humana por outra. É então a partir do seu humanitarismo e da sua moralidade que a guerra movida por Lincoln e pela União poderia passar a ser uma “guerra total”, na qual todos os recursos seriam admissíveis para assegurar a vitória. Não é, pois, um acidente que a expressão que privilegiadamente assinala o aparecimento da guerra total – *War is hell* – tenha sido pronunciada justamente pelo General Sherman, comandante do exército unionista que, ao incendiar Atlanta, se manifestava incapaz de estabelecer as distinções entre combatentes e não combatentes, zonas de combate e civis, recursos de guerra e outros bens, essenciais, na guerra, à sua moderação.

Este terceiro tipo de guerra da modernidade, uma guerra humanitária considerada como essencialmente justa, adquire assim uma espécie de cabeça de Janus, arrastando consigo uma intensidade crescente. O desenvolvimento da guerra no século XX é, em larga medida, a história do crescimento simultâneo quer da sua moralidade, quer da sua intensidade. É, mais uma vez, Carl Schmitt quem, numa passagem de *O Conceito do Político*, que parece hoje, aliás, premonitória, estabelece a articulação, a “ação recíproca”, entre o crescente humanitarismo da guerra e a sua crescente intensidade: «A humanidade enquanto tal não pode fazer nenhuma guerra, pois ela não tem qualquer inimigo, pelo menos neste planeta. O conceito de humanidade exclui o conceito de inimigo, porque também o inimigo não deixa de ser homem e, assim, a diferenciação específica desaparece. Que sejam feitas guerras em nome da humanidade não é qualquer refutação desta verdade simples, mas tem apenas um sentido político particularmente intensivo. Quando um Estado combate o seu inimigo político em nome da humanidade, tal não é nenhuma guerra da humanidade, mas uma guerra que um Estado determinado faz contra um outro. O nome de humanidade – porque não se pode usar tais “nomes” sem certas consequências – só poderia ter o significado terrível de que é recusada ao inimigo a qualidade de homem e, assim, a guerra se torna particularmente inumana. Mas, tirando este abuso supremamente político do nome impolítico da humanidade, não há guerras da humanidade como tal»⁸. Assim, se a defesa da humanidade se traduz na possibilidade de levar a guerra ao mais extremo grau de intensidade, e se, afinal, não há uma guerra da humanidade no sentido próprio do

⁸ Cita-se a primeira versão do texto, de 1927, “Der Begriff des Politischen”, *Frieden oder Pazifismus?*, Berlim, Duncker & Humblot, 2005, p. 208.

termo, tal quer dizer que a guerra humanitária não pode deixar de ter um carácter fictício, encerrando já no seu núcleo mais íntimo a presença de um quarto e último tipo de guerra. Por outras palavras: tal quer dizer que a essência da guerra feita em nome da humanidade se determina não propriamente pelo seu humanitarismo, mas por uma dimensão que cresce e se desenvolve sob a protecção da ficção humanitária e que, conseqüentemente, não pode deixar de se manifestar ficticiamente *como se* consistisse numa defesa da humanidade.

É sobretudo a partir da Segunda Guerra Mundial que se torna possível a compreensão deste carácter fictício da guerra humanitária. A partir desta ficção que a constitui, é possível estabelecer nela um contraste essencial entre o modo como ela se representa e aquilo que nela efectivamente se passa, entre o modo como ela se manifesta e aquilo que ela efectivamente é. No seu ensaio intitulado *A Paz*, escrito em 1942, Ernst Jünger descobre implicitamente este contraste. Por um lado, Jünger procura pensar a guerra de 1939-45 como uma guerra da humanidade. É neste sentido que ele a descreve como «a primeira obra comum da humanidade»⁹ e a caracteriza como um conflito que não poderia distinguir entre derrotados e vencedores: «Vimos as vítimas desta guerra. No seu escuro comboio, todos os povos puseram o seu contingente. Todos participaram do sofrimento, e daí que para todos eles a paz tenha de dar frutos. Quer dizer que esta guerra tem de ser ganha por todos»¹⁰. Contudo, por outro lado, uma tal guerra humanitária levada a cabo em nome da justiça e da humanidade não poderia deixar de manifestar, como a sua outra face, o crescimento inevitável da intensidade do conflito. Como Jünger acrescenta, nesse mesmo texto: «É mais própria uma maior impiedade àquele que crê combater por ideias e por uma doutrina pura do que àquele que defende sozinho as fronteiras da pátria»¹¹. E tal quer dizer que a guerra justa e humanitária não pode deixar de esconder, no seu âmago, um outro tipo de guerra que emerge, antes de mais, no crescimento da sua intensidade e na situação dilemática a que a criminalização do inimigo conduz. Um tal dilema pode ser claramente formulado do seguinte modo: se o inimigo for considerado um criminoso, poderá o crime torna-se legítimo para o derrotar? No seu livro *Guerras justas e injustas*, a partir precisamente de uma alusão ao justo combate contra a Alemanha nazi,

⁹ Ernst Jünger, “Der Friede”, *Essays I*, vol. V, Estugarda, Ernst Klett Verlag, s. d., p. 187, p. 203.

¹⁰ Idem, p. 215.

¹¹ Idem, p. 207.

Michael Walzer torna explícito não apenas um tal dilema, mas sobretudo a única resposta que a representação de uma guerra justa travada em nome da humanidade lhe pode dar: «Tendo em conta a visão do nazismo de que parto, a questão toma esta forma: devo apostar neste crime determinado (a morte de pessoas inocentes) contra esse mal incomensurável (um triunfo nazi)? [...] Não há opção; o risco, de outro modo, é demasiado grande. [...] Ouso dizer que a nossa história será anulada e o nosso futuro condenado a não ser que aceite o fardo da criminalidade aqui e agora»¹². E é diante de uma tal resposta que se torna necessário tentar compreender a outra guerra que, encoberta sob a manifestação da guerra humanitária, desponta na sua mais íntima essência.

Tocamos aqui a segunda questão de que partimos nesta nossa reflexão: como compreender a guerra actual – aquilo a que hoje se alude como uma “guerra contra o terror” – à luz da relação proposta entre a guerra e a política moderna? Numa primeira aproximação, dir-se-ia que a guerra actual se caracteriza, antes de mais, pela herança dos restantes tipos de guerra que lhe dão origem. Da guerra democrática dos povos, ela herda o seu carácter defensivo; da guerra liberal da humanidade, a reivindicação de uma justiça pela qual possa ser levada à mais extrema intensidade. E é este carácter extremo do seu grau de intensidade que lhe fornece o seu cunho mais próprio: se uma tal guerra se determina pela criminalização do inimigo e, portanto, pela possibilidade do uso contra ele da máxima violência, caso seja necessária para a obtenção da vitória, a preocupação da potência que criminaliza o seu inimigo será obviamente a de circunscrever a violência da guerra no espaço por ele ocupado. Com uma tal preocupação, o alvo da guerra desloca-se. Esta guerra dirige-se agora não contra um Estado, ou contra um povo, ou contra uma sociedade, mas exclusivamente contra um governo ou um soberano criminoso, cujo poder se estende acidentalmente por um território que, nessa medida, se deve tornar no único espaço exposto à guerra. Consequentemente, esta guerra compreende-se como uma operação policial contra criminosos que se trata de perseguir até que, não tendo qualquer espaço ou lugar, fiquem inteiramente des-territorializado. Agamben tem então razão, quando escreve, em *Meios sem fim*, que «não há hoje sobre a terra um único Chefe de Estado que não seja, neste sentido, virtualmente um criminoso»¹³.

¹² Michael Walzer, *Just and Unjust Wars*, Basic Books, 1992, pp. 259-260.

¹³ Giorgio Agamben, *Mezzi senza fine: note sulla politica*, Turim, Bollati Boringhieri, 1996, p.86.

Mas tal quer dizer também que agora só um Chefe de Estado ou um Governo poderão ser propriamente inimigos, sendo também, em virtude da inimizade, criminalizados, e que só contra eles poderão ser empregues, se necessário for, todos os meios. Surge assim o conceito fundamental deste quarto tipo – o tipo actual – de guerra moderna: o “efeito colateral”. Numa tal guerra, um povo inteiro poderá ser alvo de boicotes comerciais, um território poderá ser invadido, a soberania de um Estado violada, populações violentadas, prisioneiros torturados, cidades destruídas, recursos bombardeados. Mas tudo isso será um “efeito colateral” de uma guerra dirigida apenas contra um governo ou um soberano criminoso. Melhor dizendo: tudo isso será as consequências indesejáveis e acidentais de uma guerra dirigida contra o espaço habitado por um criminoso que se trata simplesmente de desalojar, de perseguir até ficar inteiramente sem espaço e sem lugar.

A guerra humanitária, moral e criminalizante é então uma guerra sem inimigo e, neste sentido, uma guerra especificamente liberal. Contudo, de um modo só aparentemente paradoxal, a sua ausência de hostilidade é directamente proporcional à sua intensidade. Assim, ela encontra na guerra contra um espaço fechado a sua própria essência, aquilo a que se poderia chamar a verdade que, sob a sua emergência, encoberadamente se manifesta. O seu pressuposto essencial é então que o espaço onde a guerra se desenvolve se torne um espaço fechado, separado, imunizado; um ambiente, no sentido alemão de uma *Umwelt*, inteiramente exposto a uma guerra que não se reconhece como tal e que assume, portanto, sob a forma de uma acção policial contra o crime, as mais distintas configurações: desde os embargos comerciais ao controlo fronteiriço; desde a fiscalização constante às destruições cirúrgicas; desde os tributos e reparações à efectiva ocupação territorial. Nesta guerra contra o espaço, dir-se-ia que o sujeito da guerra democrática dos povos conhece a sua absoluta inversão. Se da guerra democrática dos povos fazia essencialmente parte o seu enraizamento na terra do sujeito da guerra, se esta surgia assim como uma guerra defensiva ou de libertação, a guerra liberal feita em nome da humanidade não pode agora deixar de se radicar na terra não do seu sujeito, mas do seu objecto. Ela caracteriza-se então essencialmente pela exclusiva exposição à guerra do espaço ocupado pelo inimigo, o qual, tornando-se assim num ambiente potencialmente mortal, não pode deixar de aparecer como um espaço circunscrito inteiramente separado, como um “mundo” fechado cuja impermeabilidade deve conter a violência. E é justamente na medida em que se dirige contra um espaço fechado que uma tal guerra se pode tornar terror. Peter Sloterdijk tem então inteira razão, no seu pequeno ensaio *Tremor de ar*, ao escrever: «O ter-

rorismo supera a diferenciação entre a violência contra pessoas e a violência contra coisas a partir do lado do ambiente: é violência contra aquelas “coisas” envolventes do homem sem as quais as pessoas não podem continuar pessoas. A violência contra o ar que se respira transforma a imediata clareira atmosférica dos homens numa coisa cuja danificação ou não está futuramente ao dispor»¹⁴.

Sloterdijk dá exemplos suficientes desta exposição do ambiente, daquilo que é à partida um “espaço respirável”, à possibilidade de se tornar irrespirável e mortal, num tipo de conflito que ele vê despontar já na Primeira Guerra Mundial, a partir de 1915, com o uso de gás contra a frente inimiga. Numa tal guerra, a diferenciação essencial consiste em estar dentro ou fora do espaço fechado que é objecto de uma acção bélica, não podendo haver, dentro do espaço circunscrito que é o seu objecto, qualquer limitação ou diferenciação quanto à intensidade do conflito. A partir desta diferenciação essencial, Sloterdijk compara a situação criada por esta guerra contra o espaço com a experiência provocada, no século XX, pela criação da câmara de gás: «É instalada espacialmente, a uma curta distância, uma espécie de diferença ontológica – um clima mortal no interior da “cela” claramente definida, meticulosamente vedada; um clima de convívio na área “do mundo da vida” de executores e observadores; ser e poder-ser, fora; ente e não-poder-ser, dentro»¹⁵. E é justamente esta descrição da circunscrição do espaço que é o seu objecto como uma “diferença ontológica” que mais claramente pode determinar, na sua essência, este quarto tipo de guerra moderna. Os homens que habitam um tal espaço não são discriminados ou criminalizados. Eles não são, nessa medida, o inimigo. Numa tal guerra, tais homens são assim não imediata, mas apenas mediatamente expostos à morte, enquanto habitantes ocasionais de um espaço que constitui agora o alvo exclusivo, o inimigo próprio de uma guerra em defesa da humanidade. Por outras palavras: não é onticamente, não é enquanto entes que tais homens se tornam objectos da guerra, mas apenas ontologicamente, enquanto manifestações de um determinado ser que deles é essencialmente distinto, mas que só através deles é e se manifesta.

Para a designação deste quarto tipo de guerra moderna, que é actualmente a guerra típica das nossas sociedades democráticas e liberais, gostaríamos de propor o nome *guerra das estrelas*. E um tal nome jus-

¹⁴ Peter Sloterdijk, *Luftbeben: An den Quellen des Terrors*, Frankfurt, Suhrkamp, 2002, p. 23.

¹⁵ Idem, p. 40.

tifica-se por duas razões. Por um lado, ela é uma alusão ao plano de defesa americano assinalado pelo mesmo nome. Um tal plano consiste claramente nos pressupostos desta guerra que procuramos caracterizar: a exposição do espaço inimigo a uma permanente vigilância à distância; e a protecção do próprio espaço como uma esfera que se procura tornar impenetrável, impermeável e imune a qualquer infiltração. Por outro lado, a expressão “guerra das estrelas” remete, como se sabe, para a série de filmes realizados, desde 1977, por George Lucas, os quais projectam “há muito tempo numa galáxia distante”, ou seja, num tempo e espaço inteiramente romantizados, as representações típicas sobre a guerra próprias das sociedades ocidentais actuais. Na *Guerra das Estrelas*, está presente a ideia da guerra dos povos, da guerra de defesa, de libertação e de auto-determinação, na imagem dos núcleos de resistência da antiga “república galáctica” contra uma expansão imperial. Do mesmo modo, também aqui está presente a ideia da guerra da humanidade contra um mal substancializado no “Império Galáctico”, que representa – num mundo estruturado de forma gnóstica e dualista por duas forças cósmicas em conflito – o “lado negro da força”. Mas ambas estas ideias de guerra – a guerra democrática dos povos e a guerra liberal da humanidade – estão aqui subordinadas a um novo tipo de guerra emergente: trata-se aqui de uma guerra que se desenvolve em estrelas que se tornam “ambientes fechados” em função da escala galáctica do conflito. É então curioso notar que, numa tal série de filmes, os vários planetas e estrelas se determinam por um único ambiente: um planeta distante e desértico, onde cresce o jovem Luke Skywalker; um planeta gélido e esquecido, onde se organiza a resistência contra o Império; um remoto planeta de oceanos tempestuosos, onde se prepara em segredo um exército de clones; um planeta que é uma única cidade, Coruscant, onde se encontra o centro da Galáxia, a capital da antiga República e do Império. Em cada uma destas “estrelas”, o essencial é aqui a sua constituição como um ambiente fechado, um único espaço do qual não é possível escapar, capaz de ser exposto ao poder de ataque de uma estação espacial – a “Estrela da Morte” – que, diante dessa exposição, permanece como um espectador tranquilo.

Depois da guerra dos Estados, da guerra dos povos e da guerra da humanidade, é este quarto tipo de guerra moderna, a *guerra das estrelas*, que está subjacente àquilo que se evoca hoje como uma “guerra contra o terror”. Tal significa que da actual “guerra contra o terror” faz essencialmente parte o próprio terror como guerra. Também a isso se refere Sloterdijk quando afirma que «a “guerra contra o terrorismo” é uma formulação sem sentido» e que «o acto de terror singular nunca

forma um início absoluto»: «Cada golpe de terror compreende-se como contra-ataque de uma série que é sempre descrita como inaugurada pelo opositor. Daí que o próprio terrorismo seja constituído anti-terroristicamente»¹⁶. Surgindo como uma guerra em defesa – preventiva ou efectiva – da humanidade, a “guerra contra o terror” que hoje se torna corrente evocar não pode ser confundida nem com as medidas imprescindíveis tomadas por vários Estados para garantir a sua segurança, diante de atentados e de perturbações da sua ordem interna, nem com intervenções militares pontuais, decididas por um consenso alargado de Estados, para, sempre inevitavelmente de acordo com os seus próprios interesses, resolver “catástrofes humanitárias” e salvar a racionalidade e universalidade de um Estado da sua ocupação por um partido unilateral e sectário. Pelo contrário, a evocação actual da “guerra contra o terror” só pode ser compreendida a partir da emergência de uma *guerra das estrelas*, cuja essência consiste num processo de progressiva imunização do espaço próprio do seu sujeito e, concomitantemente, de progressiva exposição do espaço inimigo. E é a partir desta outra face da guerra humanitária, a partir desta determinação da “guerra contra o terror” como guerra das estrelas, que a multiplicação actual do terrorismo pode ser interpretada no seu significado fundamental: nenhum espaço da Terra é uma estrela, nenhum território impermeável, nenhum Estado inacessível, nenhum corpo imune, nenhum ambiente fechado e circunscrito. Diante dessa mensagem, diante daquilo a que se poderia chamar a inevitável porosidade dos nossos espaços políticos, talvez a *guerra das estrelas* que constitui a essência das nossas guerras humanitárias contra o terror se tenha de sujeitar a uma última transformação: a uma transformação que assente na preocupação não tanto pela justificação da guerra, ou pela evocação da sua justiça, mas pelo modo como esta, a acontecer, é conduzida, isto é, não tanto pela sua teleologia, mas pela sua deontologia. Só uma transformação que consista no regresso de uma maior concentração na preocupação originariamente moderna por uma guerra moderada e restrita, em que ao inimigo seja reconhecida uma igual dignidade, poderá gerar, num mundo ameaçado por armas cada vez mais poderosas e destruidoras, os fundamentos para o advento (sempre frágil e sempre em construção) da paz.

¹⁶ Idem, p. 25.

